



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº 311, de 20 de maio de 2025.

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas no Município de Itagi, Estado da Bahia, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 311, de 20 de maio de 2025.

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas no Município de Itagi, Estado da Bahia, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Itagi adotará no desenvolvimento de suas políticas públicas a Agenda 2030 mediante a instituição do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, inscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Art. 2º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I. promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, inscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Itagi no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;
- II. promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e metropolitano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;
- III. promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

culturais e da saúde, para benefício de todos;

- IV. promover a integração da agenda urbana de Itagi com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;
- V. fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI. incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII. incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII. promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e
- IX. intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

§ 1º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, contará com uma assessoria específica para implementação de instrumentos de desenvolvimento sustentável, tendo por atribuição a atuação junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, sociedade civil organizada, conselhos sociais, objetivando a coleta de dados, disseminação de informações, realização de audiências públicas etc.

§ 2º. As atribuições a serem desenvolvidas pela assessoria específica para implementação de instrumentos de desenvolvimento sustentável, quando possível, poderá ser realizada de forma *home-office* junto aos órgãos e setores de modo a assegurar agilidade no desempenho das atividades e promover a amplitude na atuação simultânea.

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

- I. elaborar plano municipal de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 local visando o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal

Prefeitura de Itagi

Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- II. acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 no município para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;
- III. elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;
- IV. identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- V. elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- VI. promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;
- VII. promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;
- VIII. promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;
- IX. manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal; e
- X. promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 4º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 5º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 6º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câ-



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

maras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 8º. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 9º. A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Art. 10. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

§ 1º. Para adotar os 5 (cinco) pilares da Agenda 2030, e quando pertinente os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, poderá o Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, elaborar, revisar, atualizar, adequar e reformular os códigos e planos municipais, a exemplo do:

- I. Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano (PDDU);
- II. Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- III. Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V. Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Plano Municipal de Educação;
- VII. Plano Municipal de Saúde;
- VIII. Código de Postura;
- IX. Código de Edificações;
- X. Código de Renda Municipal.

§ 2º. Os 5 (cinco) pilares da Agenda 2030 são:

- I. Pessoas: Promover ações que erradiquem a fome e a pobreza mundial, garantindo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- mais equidade e dignidade;
- II. Planeta: Proteger os recursos naturais e o clima, visando a vida das gerações futuras;
 - III. Prosperidade: Criar ações capazes de gerar riquezas e prosperidade, em harmonia com o meio ambiente;
 - IV. Paz: Criar uma sociedade cada vez mais pacífica, justa e inclusiva;
 - V. Parcerias: Incentivar a cooperação mundial para promover parcerias.

§ 3º. Os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 são:

- I. Erradicar a pobreza
- II. Acabar com a fome e a inanição
- III. Garantir saúde e bem-estar para todos
- IV. Assegurar educação de qualidade para todos
- V. Alcançar a igualdade de gênero
- VI. Garantir água potável e saneamento para todos
- VII. Garantir acesso à energia limpa e acessível para todos
- VIII. Promover o trabalho decente e o crescimento econômico
- IX. Promover a inovação e a infraestrutura
- X. Reduzir as desigualdades
- XI. Construir cidades e comunidades sustentáveis
- XII. Promover padrões de consumo e produção sustentáveis
- XIII. Combater a mudança do clima
- XIV. Proteger a vida na água
- XV. Proteger a vida terrestre
- XVI. Promover a paz, a justiça e instituições eficazes
- XVII. Promover parcerias e meios de implementação

Art. 11. Fica instituído o dever do Poder Executivo Municipal de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 12. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 20 de Maio de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 13. O Poder Executivo Municipal elaborará relatórios de acompanhamento de sua iniciativa segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 14. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 15. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 16. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao arquivo municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 17. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 18. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Lei nº 311 - 2025 Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas -.pdf

Código do documento: DOC-5487F0EC-7F2C-4CA8-9785-1DBC2E232DE0

Hash SHA256: 3ce31a4ad0023e968f813750b5a27f4964cc4ebf19c086d51a5034321aef8065

Hash SHA512: d1f9f0f732b60b0889abcc45292a79250ecab3c91eb55f130a4e1f8e8fec5803325371dd4cc63c3215462e3a7459a466dd5c3add2d0ba6dab3287400ce71c88f



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.8.24 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -
Geolocalização: [-14.157353429632503](#), [-40.003927703408564](#) - Data:
2025-05-20 13:26:01-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTO